

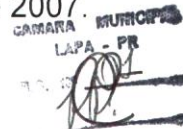


Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 51

Lapa, 23 de Fevereiro de 2007.



Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 15/2007, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 00123 / 2007

Data: 23/02/2007 - 13:24

Responsável: SAG 



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 15, DE 23 DE ABRIL DE 2007

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder subvenção social no valor de R\$ 100.050,91 (Cem Mil Cinquenta Reais e Noventa e Um Centavos) à Associação de Voluntários "Semeadores", Sociedade Civil de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.186.0041/0001-75, com sede a Av Aloísio Leoni, 154, nesta cidade, de conformidade com item 2.7 da Cláusula Segunda do Convênio firmado com a Petróleo Brasileiro S/A de nº 0200.0028036.06.4.

Art. 2º - Para dar cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um crédito adicional especial até o limite de R\$ 110.056,00 (Cento e Dez Mil e Cinquenta e Seis Reais), dentro da seguinte dotação:

0700 – Secretaria de Desenvolvimento Social		
0703 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente		
082430019.2.056– Convênio Petrobrás S/A		
3350430000 – 3000 – Subvenções Sociais.....	R\$	100.050,91
3390300000 – 3000 – Material de Consumo.....	R\$	10.005,09
Total.....	R\$	110.056,00

Art. 3º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o Superávit Financeiro do exercício anterior da conta do Banco do Brasil de Nº 13575-5 no mesmo valor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 23 de Fevereiro de 2007.


Miguel Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 15, DE 23 FEVEREIRO DE 2007. CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR
2007

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, projeto que Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O presente Projeto tem por finalidade garantir a Administração Pública a possibilidade de aplicar os recursos provenientes da PETROBRÁS, através de convênio firmado, a fim de desenvolver ações voltadas a garantir os direitos da criança e do adolescente.

Confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis Integrantes dessa casa, pede-se e espera-se Aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 23 de Fevereiro de 2007.


Miguel Batista
Prefeito Municipal



Ministério da Fazenda

Destaques do governo



Receita Federal

**CERTIDÃO CONJUNTA**CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**
DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**Nome: ASSOCIACAO DE VOLUNTARIOS 'SEMEADORES'**
CNPJ: 04.186.041/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz, refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da SRF e da PGFN, sendo válida para a matriz e suas filiais.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.

Emitida às 18:57:47 do dia 27/02/2007 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/08/2007.

Código de controle da certidão: **254E.9C65.919A.346F**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.

[Nova Consulta](#)Preparar página
para impressão



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 039282006-14001090

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

NPJ: 04.186.041/0001-75
NOME: ASSOCIACAO DE VOLUNTARIOS 'SEMEADORES'
ENDERECO: ALAMEDA DAVID CARNEIRO 351
BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
MUNICIPIO: LAPA
ESTADO: PR
CEP: 83750-000

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

ESTE CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DÉBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 28 DE NOVEMBRO DE 2006.
COM VALIDADE ATÉ 27/05/2007 .
VALIDA POR 180 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 04186041/0001-75
Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTARIOS SEMEADORES
Nome Fantasia: ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTARIOS SEMEADORES
Endereço: ALAM DAVID CARNEIRO 351 / CENTRO / LAPA / PR / 83750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2007 a 04/04/2007

Certificação Número: 2007030615234202936712

Informação obtida em 06/03/2007, às 15:23:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA
DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTE PROJETO DE LEI Nº. 15/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

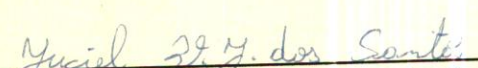
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2007,
PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2007

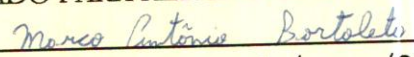

JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

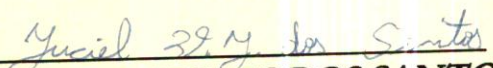
RECEBI O PROJETO EM 26 / 02 / 2007.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
FISCALIZAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 26 / 02 / 2007.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTE PROJETO DE LEI Nº. 15/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

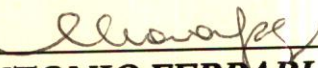
APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2007, PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2007

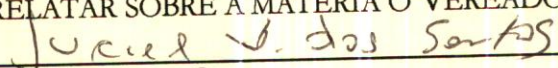

JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

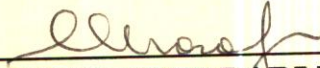
RECEBI O PROJETO EM 26 / 02 / 2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 26 / 02 / 2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
13-VI-09

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 15/2007

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Parecer

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao douto Plenário para decisão final.

Lapa, 26 de Fevereiro de 2007

Juciel Vilmar Jungles dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Relator

VOTO:

Marco Antonio Ferrari Ramos

Ver. MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

Presidente

João Renato Leal Afonso

Ver. JOAO RENATO LEAL AFONSO

Membro

VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO

ANTE PROJETO DE LEI Nº 015/07

AUTOR: Executivo Municipal

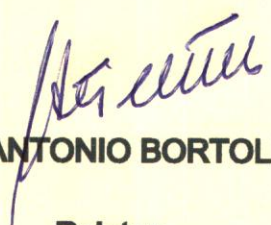
**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA
DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

PARECER

Este Vereador, ao analisar o referido anteprojeto de lei nº 015/07, de autoria do Executivo Municipal, resolve pela continuidade na sua tramitação tendo em vista, que não há nenhum impedimento legal ou constitucional na presente proposição.

Quanto ao mérito a ser apreciado, cabe ao Douto plenário *"secundum legem"*.

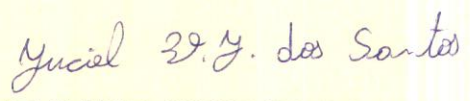
Folhas 02 parecer 015/07


MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Relator


VILMAR CZARNESKI FAVARO

Membro


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Membro

Parecer nº 11/2007

Lapa/PR, 27 de fevereiro de 2007.

Ref.: Anteprojeto de Lei nº 15/2007.

Busca-se através do Anteprojeto de Lei nº 15/2007, de autoria do Poder Executivo Municipal, autorização para conceder subvenção social à Associação de Voluntários "Semeadores", cuja pactuação importará no repasse de até R\$ 110.056,00 (cento e dez mil e cinquenta e seis reais) a referida entidade.

Pois bem, *subvenção social* é uma modalidade de transferência de recursos financeiros públicos, para instituições privadas e públicas, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de custeio.

Assim, em que pese a relevância do projeto, para sua apreciação em Plenário, até mesmo em função do disposto no art. 22, X, c/c art. 73, ambos da Lei Orgânica Municipal, necessário se faz a apresentação do Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos, o que não foi apresentado à Mesa Executiva.

Diante disso, opina-se pela sua não apreciação em Plenário enquanto não for suprida a falta apontada.

É o parecer.



João Francisco Monteiro Sampaio

OAB/PR nº 36.961

Assessor Especial da Comissão Executiva na Área Jurídica

Ofício nº. 051/2007

Assunto: Ref. Projeto de Lei nº 15/07

Senhor Prefeito:

O Presidente da Câmara Municipal da Lapa, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno, bem como pela Lei Orgânica Municipal, vem, breve e respeitosamente perante Vossa Excelência informar que o Projeto de Lei nº 015/2007, não pode ser levado à discussão em plenário pelo fato de que veio o mesmo desprovido de Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

Desta forma, acatando o parecer jurídico exarado, serve o presente para informar que o Projeto de Lei só será discutido em plenário quando for suprida a falha apresentada.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

Ao Exmo. Sr.
MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
DD. Prefeito Municipal
Lapa-Pr.

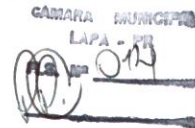


Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 61

Lapa, 01 de Março de 2007



Senhor Presidente:

Em resposta ao Ofício nº 51 desse Poder Legislativo datado em 28.02.2007, encaminhamos Plano de Trabalho/Plano de Aplicação da Associação de Voluntários Semeadores, conforme solicitado por Vossa Excelência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 00144 / 2007

Data: 01/03/2007 - 15:59

Responsável: CTC

EXMO. SR.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONVÊNIO Nº 0200.0028036.06.4

TERMINA MUNICÍPIO
LAPA - PR
03

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LAPA, MUNICÍPIO DE LAPA PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS À GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO/PROJETO CENTRO DE CONVIVÊNCIA, QUE FOI PROPOSTO PELO CONSELHO, EM CONJUNTO COM O MUNICÍPIO, ACEITO PELA PETROBRAS E A TER O PROJETO DESENVOLVIDO PELA INSTITUIÇÃO ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS SEMEADORES, CONDIZENTE COM O PROGRAMA PETROBRAS FOME ZERO E OS DITAMES DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA, E QUE DISPÕE SOBRE O REPASSE DE RECURSOS PARA O FUNDO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NA FORMA ABAIXO:

PETROLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, 65, 23º andar, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado pelo Gerente Regional de Comunicação Institucional São Paulo-Sul, José Aparecido Barbosa, portador do RG nº 8.951.571 emitido por SSP-SP, CPF nº 028.695.938-05 doravante denominada **PETROBRAS**.

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de LAPA criado pela Lei Municipal nº 1851 de 18/04/05, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas -CNPJ sob o nº 76.020.452/0001-05 com sede à Avenida Aloísio Leoni, 154 – Centro – CEP 83750.000 – Lapa/PR, neste ato representado por Helmut Duck, Presidente do Conselho, portador do RG nº 1380176-2, CPF nº 355717569-34, doravante denominado **CONSELHO**.

PREFEITURA MUNICIPAL de LAPA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda -CNPJ sob o nº 76.020.452/0001-05, com sede na Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro – CEP 83750-000 – Lapa/PR, neste ato representada por Miguel Lourenço Horning Batista, Prefeito, portador do RG nº 6783589 emitido por SSP/PR, CPF nº 027.311.939-72, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

INSTITUIÇÃO ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS SEMEADORES, Sociedade Civil de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.186.041/0001-75, com sede à Avenida Aloísio Leoni, 154 – Centro – CEP 83750-000 – Lapa/PR, na qualidade de **INTERVENIENTE**, e neste ato representada por sua presidente, Jocilene Aparecida Kobachuk, portador de RG nº 59040502 emitido por SSP/PR e CPF nº 871.987.709-91, doravante denominada **Instituição**.

CONSIDERANDO:

- O escopo do Programa Petrobras Fome Zero no seu foco Desenvolvimento com Cidadania e através do Projeto Fundo para a Infância e Adolescência, como instrumento estratégico de gestão da PETROBRAS no exercício de sua responsabilidade social em ações de apoio a políticas públicas voltadas a proteção

[Handwritten signatures and initials]



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CÂMARA MUNICIPAL
10-16

CONVÊNIO Nº 0200.0028036.06.4

integral à criança e ao adolescente, na garantia dos seus direitos fundamentais que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

- Os incentivos fiscais, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e na restante legislação pertinente, para repasses aos Fundos dos Direitos da Criança e o Adolescente, a saber, no art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, no art. 6º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, no art. 1º do Decreto nº 794, de 5 de abril de 1993, no art. 3º, inciso I, do Decreto nº 1.196, de 14 de julho de 1994, no art. 591 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda), e no art. 11, parágrafo primeiro, da Instrução Normativa nº 267, de 23 de dezembro de 2002, da Receita Federal e o previsto no Decreto nº 2.745/98, de 24 de agosto de 1998.

- As atribuições do CONSELHO, em conjunto com o MUNICÍPIO na gestão e administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, respectivamente, previstas na Lei Municipal nº 1851, de 18 de Abril de 2005 e na forma de seu Regimento Interno;

- A adesão do CONSELHO e do MUNICÍPIO às diretrizes que norteiam o Programa Petrobras Fome Zero, como um instrumento estratégico de implementação da doutrina de proteção integral preconizada no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Têm justo e acordado dispor que PETROBRAS, CONSELHO e MUNICÍPIO, denominados cada qual conforme especificado acima, ou conjuntamente PARTICÍPES, firmam o presente instrumento de CONVÊNIO, que reger-se-á sob as seguintes Cláusulas e condições, tendo a INSTITUIÇÃO como INTERVENIENTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente CONVÊNIO tem por finalidade desenvolver ações voltadas a garantir os direitos da criança e do adolescente, através da execução dos PROJETOS, propostos para PETROBRAS pelo CONSELHO, em conjunto com o MUNICÍPIO, em conformidade ao PLANO de TRABALHO (Anexo1) aceito pelos PARTICÍPES, tendo a INTERVENIENTE INSTITUIÇÃO a responsabilidade pelo desenvolvimento do respectivos PROJETOS, e mediante o repasse de recursos ao FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FUNDO).

CLÁUSULA SEGUNDA – PLANO DE TRABALHO.

2.1 - Os recursos atinentes ao presente convênio estão compreendidos no PAN da Comunicação Institucional, com Centro de Custo da Gerência Setorial de Programas Sociais - CI18ADRB00 e Ordem Interna número 40005946.

2.2 - Faz parte integrante do presente CONVÊNIO, o PLANO DE TRABALHO (ANEXO 1) que consubstancia a proposta de repasse aprovada pelo CONSELHO, pelo MUNICÍPIO e aceita pela PETROBRAS, que deverá ter sua comprovada notificação ao MINISTÉRIO PÚBLICO local pelos Partícipes, e que contém as Instituições e os respectivos PROJETOS de sua responsabilidade de execução (ANEXO 1.1), e a relação de documentos para a celebração de Convênio (Anexo 1.2).

2.3 - Os Partícipes deverão notificar o Ministério Público local da celebração deste Convênio, para que o mesmo possa garantir o fiel cumprimento das metas e procedimentos nele estabelecidos, conforme os ditames previstos em lei.

fa



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONSELHO MUNICIPAL
LAPA - PR
017

CONVÊNIO Nº 0200.0028036.06.4

2.4 – O MINISTÉRIO PÚBLICO deverá receber cópias de todos os relatórios e dos demais documentos relativos à execução do PLANO DE TRABALHO (ANEXO 1.1), em cumprimento do art. 260 do ECA e outras normas pertinentes, contemplando os repasses objeto deste CONVÊNIO.

2.5 – As Partes também deliberam que as movimentações da conta corrente do FUNDO, especificada à cláusula 3.1, somente poderão ser efetuadas após a comprovada notificação pelas Partes, ao MINISTÉRIO PÚBLICO local, o qual disporá de poderes para bloquear a sua movimentação no caso de descumprimento de qualquer uma das Cláusulas desse CONVÊNIO e do respectivo PLANO de Trabalho (Anexo 1.1).

2.6 - O CONSELHO ao indicar a INTERVENIENTE INSTITUIÇÃO, assume que a INTERVENIENTE INSTITUIÇÃO está cadastrada no CONSELHO, e o respectivo PROJETO devidamente aprovado no CONSELHO.

2.7 – O CONSELHO e o MUNICÍPIO, gestor e administrador do FUNDO, aceitam e se comprometem em direcionar a parcela de R\$ 100.050,91 (cem mil e cinquenta reais e noventa e um centavos), do valor total dos recursos repassados pela PETROBRAS através deste CONVÊNIO, para a INSTITUIÇÃO ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS SEMEADORES responsável pela execução do PROJETO CENTRO DE CONVIVÊNCIA, conforme PLANO DE TRABALHO (Anexo 1.1), sendo que a parcela de R\$ 10.005,09 (dez mil e cinco reais e nove centavos), será destinada ao Conselho para implementar ações voltadas ao fortalecimento da rede de proteção e atendimento a criança e adolescente do Município sede do Conselho.

2.8 - A interveniente INSTITUIÇÃO concorda em receber a parcela de recursos para a execução do PROJETO, a submeter às contas de sua aplicação ao CONSELHO quando solicitada e a apresentar relatório de acompanhamento dos resultados sociais alcançados pelo PROJETO, no mínimo a cada três meses, independente do repasse dos recursos do Conselho para a Instituição ser feito em parcela única ou fracionada durante o período de execução do Projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODO DE EXECUÇÃO

3.1 – O repasse far-se-á por meio de depósito pela PETROBRAS em conta corrente do FUNDO, aberta especialmente com essa finalidade, consoante previsto nas Cláusulas Quarta (4.1.1) e Quinta, adiante e devidamente informada para a PETROBRAS pelo CONSELHO.

3.2 – A aplicação do montante repassado dar-se-á obrigatoriamente na forma modo e tempo previstos no PLANO de Trabalho previsto no CONVÊNIO conforme o art. 260, §2.º do ECA e das resoluções do CONSELHO, observado o previsto na cláusula 4.2.3, adiante.

3.3 – A execução do objeto deste Convênio dar-se-á conforme o Plano de Trabalho (em anexo), que faz parte integrante e complementar do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA- ENCARGOS

4.1 - São encargos da PETROBRAS:

4.1.1 - Efetuar a repasse ao FUNDO consoante previsto na cláusula 5.2 e subitens, adiante.

4.1.2 – Notificar ao MINISTÉRIO PÚBLICO local a efetivação do repasse, enviando cópia do presente CONVÊNIO, bem como do comprovante de depósito do repasse ao FUNDO, via correio com aviso de recebimento.

4.2 – São encargos do MUNICÍPIO:

 
3
26/6



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONVÊNIO Nº 0200.0028036.06.4

4.2.1 - Tomar as necessárias providências, em conjunto com o CONSELHO, para que os recursos repassados neste CONVÊNIO sejam repassados para as INSTITUIÇÕES responsáveis pela condução de seus

respectivos PROJETOS, em fiel cumprimento ao PLANO DE TRABALHO estabelecido neste CONVÊNIO, e através de Termo Jurídico específico que passará a fazer parte deste CONVÊNIO, como se fosse seu Anexo.

4.2.2 – Enviar à PETROBRAS E AO MINISTÉRIO PÚBLICO, em conjunto com o CONSELHO, relatórios de acompanhamento financeiro dos recursos repassados para a execução de cada PROJETO beneficiado com a repasse objeto deste CONVÊNIO.

4.2.3 – Comprovar a notificação do MINISTÉRIO PÚBLICO local sobre a celebração desse CONVÊNIO, imediatamente após a sua assinatura.

4.3 - São encargos do CONSELHO:

4.3.1– Firmar Termo com a INSTITUIÇÃO executora do PROJETO previsto no PLANO DE TRABALHO, de tudo dando ciência para a PETROBRAS, conforme item 4.2.1 deste CONVÊNIO.

4.3.2. O recurso recebido através deste CONVÊNIO deverá ser repassado para cada Instituição com o fito de condução do PROJETO de sua responsabilidade, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, conforme estabelecido no item 4.2.1 deste Convênio, sendo que o repasse único, ou inicial, deverá ocorrer em até 30 dias da data do depósito pela PETROBRAS do repasse ao FUNDO objeto deste CONVÊNIO, devendo ser justificado por carta a PETROBRAS a necessidade de prorrogação deste prazo para que essa emita seu parecer, na qualidade de PARTICIPE REPASSADOR.

4.3.3 – Enviar a PETROBRAS e ao MINISTÉRIO PÚBLICO local, cópia de quaisquer repasses efetuados para a INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO, permitindo acesso e obtenção de cópias das informações resultantes da fiscalização realizada segundo os termos do disposto no art. 260, §4.º, do ECA, bem como do PLANO DE TRABALHO para aplicação dos recursos, sempre via correio com aviso de recebimento.

4.3.2 - Ao CONSELHO cabe monitorar a INSTITUIÇÃO responsável pela execução do PROJETO, no fiel cumprimento do objetivo, da metodologia, do Plano de Trabalho e metas estabelecidas no PROJETO, devendo receber de cada INSTITUIÇÃO relatório, com frequência no mínimo trimestral, das atividades físicas desenvolvidas e da aplicação dos recursos repassados.

4.3.3 – Em conjunto com o MUNICÍPIO, prestar contas à PETROBRAS e ao MINISTÉRIO PÚBLICO da aplicação da integralidade da repasse prevista neste CONVÊNIO, até 30 dias após o termo final do PROJETO previsto no PLANO DE TRABALHO, nunca ultrapassando a data de 10 de dezembro do ano de 2007, e sempre dentro das melhores normas contábeis.

4.3.4 – Permitir e facilitar à PETROBRAS o pleno conhecimento dos elementos utilizados para a definição da aplicação do repasse na Instituição, de modo a permitir a identificação dos efeitos produzidos para as crianças e adolescentes atendidos, bem como as demais repercussões do repasse, enviando para a PETROBRAS relatórios trimestrais.

4.3.5 – Permitir e facilitar a PETROBRAS o monitoramento dos resultados obtidos, fornecendo-lhe indicadores de progresso, resultado e impacto, de acordo com o PLANO DE TRABALHO referido na cláusula 3.2.

4.3.6 – Informar a PETROBRAS, sempre que ocorrer, eventuais irregularidades incorridas pela Instituição executora dos recursos, na aplicação dos repasses referidos neste Convênio, respeitando o prazo legal



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONVÊNIO Nº 0200.0028036.06.4

(Art. 7º. III, da Instrução Normativa 01, de 15.01.1997, do Tesouro Nacional) para a prestação de contas junto ao MUNICÍPIO.

4.3.7 – Permitir e facilitar a PETROBRAS o acesso e obtenção de cópias das informações resultantes da fiscalização realizada segundo os termos do disposto no art. 260, §4.º, do ECA.

4.3.8 - Comprovar a notificação do MINISTÉRIO PÚBLICO sobre a celebração desse CONVÊNIO, bem como dos TERMOS firmados com a INSTITUIÇÃO, previstos á Cláusula 4.3.1, imediatamente após as suas assinaturas.

4.4. Cabe a cada INSTITUIÇÃO como INTERVENIENTE no Convênio:

4.4.1 – Prestar contas ao CONSELHO em uma primeira etapa no prazo de até 120 dias, contados da assinatura deste instrumento, e sobre a prestação de contas final, no prazo de até 330 dias, contados da assinatura deste instrumento, da aplicação da integralidade do repasse para o PROJETO, conforme citados na Cláusula Terceira deste CONVÊNIO.

4.4.2 – Permitir e facilitar aos PARTICIPES o pleno conhecimento dos elementos utilizados para a definição da aplicação do repasse no PROJETO e atividades contemplados, de modo a permitir a identificação dos efeitos produzidos para as crianças e adolescentes atendidos e as demais repercussões do repasse.

4.4.3 – Executar o PROJETO dentro da metodologia e dos seus objetivos geral e específico, permitindo alcançar as metas pretendidas em benefício das crianças, adolescentes e suas famílias, e no eficiente uso dos valores orçados.

4.4.4 – Empregar todo e qualquer recurso financeiro repassado pelo CONSELHO na implementação do Projeto sob sua responsabilidade, conforme previsto no Plano de Trabalho deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – REPASSE

5.1 – A PETROBRAS efetuará a repasse até 30 de dezembro de 2006, no montante de R\$ 110,056,00 (cento e dez mil e cinqüenta e seis reais), para consecução do objeto deste CONVÊNIO.

5.2 – O repasse dar-se-á como segue:

5.2.1- A PETROBRAS depositará o valor integral do repasse em conta do FUNDO especialmente aberta com essa finalidade, até a data de 30 de dezembro de 2006, de acordo com os dados bancários informados pelo CONSELHO, e confirmados pelo MUNICÍPIO,

Banco do Brasil Nº do Banco 001, Agência nº 0630-0

Conta Corrente nº 13.575-5

Endereço da Agencia Rua Barão do Rio Branco, S/N – Centro – Lapa/PR CEP 83750-000

Telefone (41) 3622-2112

E-mail: age0630@bb.com.br

Nome do Gerente: Luiz Carlos Bastos Cunha

Responsável pela movimentação da C/C Fundo – Gestor:

Nome: Antonio Fernando Ferrari

CPF 307.845.739-72



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONVÊNIO Nº 0200.0028036.06.4

5.2.2 – O PARTÍCIPE responsável pela movimentação da conta do FUNDO entregará à PETROBRAS em papel timbrado um RECIBO PELO VALOR TOTAL DO REPASSE, para compor o processo do depósito na conta bancária do FUNDO conforme subitem 5.2.1, especificando neste RECIBO o valor do repasse, a razão social da PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S.A – PETROBRAS - e o seu CNPJ (nº 33.000.167/0001-01), devidamente assinado pelo RESPONSÁVEL citado na Clausula Oitava deste Convênio. No RECIBO deve constar também o CNPJ do CONSELHO - MUNICÍPIO e os dados bancários do FUNDO conforme previsto no item 5.2.1 desta Cláusula.

5.3 - O CONSELHO deverá, nos prazos especificados na cláusula 3.2 supra, comprovar a aplicação do repasse referido no item 4.1, para liberação pela PETROBRAS de qualquer outro repasse no futuro para o FUNDO.

5.4 – O PARTÍCIPE responsável pela movimentação da conta corrente do FUNDO citado no item 5.2.1, deve repassar para a INSTITUIÇÃO responsável pelo PROJETO os recursos doados em cumprimento ao PLANO DE TRABALHO, após a prestação de contas da INSTITUIÇÃO referente à aplicação do repasse anterior, para liberação da subsequente, salvo no caso de repasse pelo valor integral previsto no PLANO DE TRABALHO.

5.5 – O repasse previsto no item 5.4 não será liberado nos casos a seguir, em que os valores ficarão retidos na conta do FUNDO até o saneamento das impropriedades verificadas:

5.5.1 - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação do repasse anterior;

5.5.2 - quando verificado desvio de finalidade na aplicação do repasse;

5.5.3- quando houver atraso não justificado no cumprimento da etapa ou fase do PROJETO conforme previsto ECA (art. 260, § 2.º);

5.5.4 – quando houver inadimplemento da Instituição e demais partícipes deste Convênio com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

5.5.5 – quando os partícipes deste Convênio deixarem de adotar as medidas saneadoras apontadas pela PETROBRAS.

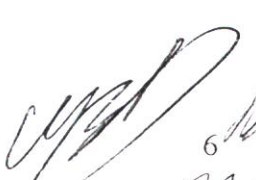
5.6 - Os saldos do CONVÊNIO, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, devendo as receitas auferidas serem mantidas, obrigatoriamente, na conta bancária especificamente criada para movimentar o repasse referido deste CONVÊNIO e aplicado, exclusivamente, no objeto de sua finalidade.

5.7 – O MINISTÉRIO PÚBLICO no cumprimento de seu múnus público de fiscalização, informará a PETROBRAS sobre eventuais irregularidades incorridas pelo CONSELHO no que concerne à utilização dos recursos doados em face deste CONVÊNIO

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO.

6.1 - O prazo de vigência deste CONVÊNIO é de 365 (trezentos e cinco) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, mediante Aditivo a ser firmado pelos PARTÍCIPEs.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIVULGAÇÃO

   6/11/2020



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONVÊNIO Nº 0200.0028036.06.4

7.1 - O MUNICÍPIO, o CONSELHO, a INSTITUIÇÃO podem divulgar o repasse ao FUNDO estabelecido neste Convênio, ficando desde já estabelecido que todo *layout* de peça de divulgação deve ser previamente aprovado pela PETROBRAS, que deverá ser contatada para fornecer as referidas marcas, e na divulgação deve constar de forma visível o seguinte texto-padrão devidamente adequado a cada Projeto:

"PROJETO realizado através de repasse da PETROBRAS ao Fundo da Criança e do Adolescente do Município Lapa, criado pela Lei Municipal nº1851, 18 de Abril de 2005 e de acordo com o Artigo 591 do Regulamento do Imposto de Renda".

CLÁUSULA OITAVA - ASPECTOS GERAIS.

8.1 - Os PARTICIPES não responderão por quaisquer inadimplementos ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou força maior.

8.2 - Todas comunicações entre os PARTICIPES deverão ser dirigidas de forma expressa aos respectivos representantes e endereços, indicados a seguir:

8.2.1. – Petróleo Brasileiro S.A. - **PETROBRAS**

Representante: José Aparecido Barbosa

Endereço: Av. Paulista, 901 – 11º andar – Cerqueira César - São Paulo – SP – CEP 01311-100

Telefone: (11) 3523-6561

Fax (11) 3523-4089

Endereço Eletrônico: jabarbosa@petrobras.com.br

8.2.3 – Prefeitura Municipal de Lapa - MUNICÍPIO

Representante: Miguel Lourenço Horning Batista

Endereço: Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro – CEP 83750-000 – Lapa/PR

Telefone: (41) 3547-8000

Fax: (41) 3622-4252

Endereço Eletrônico: gabinetelapa@brturbo.com.br

8.2.4 – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONSELHO

Representante: Helmut Duck

Endereço: Avenida Aloísio Leoni, 151 – Centro – CEP 83750.000 – Lapa/PR

Telefone: (41) 3622-3185

Fax: (41) 3622-3185

Endereço Eletrônico: socialapa@yahoo.com.br

8.2.5 - INSTITUIÇÃO ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS SEMEADORES

Representante: Jocilene Aparecida Kobachuk

Endereço: Avenida Aloísio Leoni, 154 – Centro – CEP 83750-000 – Lapa/PR

Telefone: (41) 3622-6833

Fax : (41) 3622-6833

Endereço Eletrônico:

8.3 – MUNICÍPIO, CONSELHO e INSTITUIÇÃO apresentaram os documentos e certidões constantes no Anexo 1.2.

8.4 – As condições constantes no presente Convênio poderão ser objeto de alteração, mediante termo aditivo, ressalvadas as cláusulas conveniais básicas.



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

2006-02-22
12-02-06

CONVÊNIO Nº 0200.0028036.06.4
CLÁUSULA NONA – DOS ANEXOS.

9.1 - O PLANO DE TRABALHO fica fazendo parte integrante do presente Convênio como ANEXO 1, contendo os seguintes documentos:

Anexo 1.1 - Detalhamento do Plano de Trabalho

Anexo 1.2 - Documentos apresentados pelos Partícipes – Conselho e Município – e pela Interviente – Instituição.

9.2 - Em havendo divergências entre as estipulações dos Anexos e as contidas neste instrumento, prevalecerão às estipuladas neste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E ENCERRAMENTO.

10.1 – O presente Convênio encerrar-se-á de pleno direito pelo advento de seu termo, sem prorrogação, pela impossibilidade de consecução de seu objeto ou por mútuo consentimento dos Partícipes.

10.2 - Qualquer dos PARTÍCIPIES poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente CONVÊNIO, mediante prévia notificação, cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento.

10.3 - Em caso de extinção ou encerramento do Convênio por qualquer das causas previstas nos itens 10.1 e 10.2, o CONSELHO e o MUNICÍPIO deverão:

10.3.1 – prestar à PETROBRAS contas finais, sob pena de legitimar a PETROBRAS a exigí-las judicialmente;

10.3.2 – restituir à PETROBRAS o saldo do valor doado, não utilizado ou que foi indevidamente utilizado e, ainda, as receitas financeiras auferidas em virtude do estipulado no item 5.6.

10.4 – Em qualquer das hipóteses previstas nos itens 10.1 e 10.2 ficam resguardadas as cláusulas de sigilo e divulgação, bem como eventuais encargos financeiros já compromissados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 - Os PARTÍCIPIES elegem o foro central da Comarca da Capital do Estado do São Paulo como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente CONVÊNIO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, os PARTÍCIPIES firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

São Paulo, 22 de dezembro de 2006



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONVENIO Nº 0200.0028036.06.4

FL. 02
LAPA - PR

Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
José Aparecido Barbosa
Gerente Regional de Comunicação Institucional São Paulo-Sul

Helmut Duck
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lapa
Presidente

Miguel Lourenço Horning Batista
Prefeitura Municipal de Lapa
Prefeito

Jocilene Aparecida Kobachuk
Associação de Voluntários Semeadores
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: Fabricio César Sacheto Nunes
CPF/MF: 281.419.448-86

Nome: Denise M. Sakakura Bulgaretti
CPF/MF: 254.568.073-26



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONVÊNIO Nº 0200.0028036.06.4

02/

ANEXO 1
PLANO DE TRABALHO
ANEXO 1.1

DETALHAMENTO DO PLANO DE TRABALHO

- PROJETO: CENTRO DE CONVIVÊNCIA
- INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS SEMEADORES
- Nome do responsável legal pela Instituição: Jocilene Aparecida Kobachuk CPF 871.987.709-91
- Nome do coordenador do Projeto: Vera Beatriz Magalhães Batista CPF 027.966.709-45
- Objetivo do Projeto : O PROJETO TEM POR OBJETIVO DESENVOLVER ATIVIDADES LÚDICAS, PEDAGÓGICAS E ESPORTIVAS COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL. ALÉM DISSO TAMBÉM SERÃO DESENVOLVIDAS OFICINAS PROFISSIONALIZANTES.
- Valor do Projeto: R\$ 100.050,91 (cem mil e cinquenta reais e noventa e um centavos)
- Prazo de execução do Projeto: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias
- Texto integral do PROJETO (ARQUIVADO NO DOSSIÊ DA CONTRATAÇÃO)

5

Fbc

[Handwritten signature]

10
[Handwritten signature]



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONVÊNIO Nº 0200.0028036.06.4

Handwritten signature and stamp in the top right corner.

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O CONVÊNIO

Anexo 1.2

Do Município:

1. Da Prefeitura: endereço (CEP, telefone, e-mail)
2. CNPJ (cópia)
3. Certidão negativa de débitos tributos Ministério da Fazenda
4. Certificado de regularidade FGTS
5. Certidão negativa de débitos com a Previdência Social
6. Do Prefeito: Nome, endereço, cópia do RG e CPF
7. Publicação no Diário Oficial da nomeação do Prefeito (cópia)

Do Conselho:

1. Endereço (CEP, telefone, e-mail)
2. Lei Municipal de criação do Conselho
3. Estatuto e Regulamento do Conselho
4. Ata de eleição da atual mesa diretora do Conselho
5. Ata de aprovação do Projeto e respectiva Instituição executora
6. Do Presidente do Conselho: Nome, endereço, telefone, e-mail
7. Cópia do RG e CPF do Presidente do Conselho
8. Número do Banco, da Agência, e da conta corrente para depósito do FIA com a criação de um subitem específico para o repasse da PETROBRAS

Da Instituição responsável pelo Projeto:

1. Razão Social
2. Estatuto Social
3. Ata de eleição da atual diretoria
4. Nome do Responsável Legal e cargo
5. Cópia do RG e CPF do Responsável Legal da Instituição
6. CNPJ da Instituição
7. Certidão negativa de débitos tributos Ministério da Fazenda
8. Certificado de regularidade FGTS
9. Certidão negativa débitos com a Previdência Social
10. Comprovante de registro no Conselho da instituição responsável pelo projeto.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

ANEXO I
PROGRAMA PETROBRAS FOME ZERO
FIA 2006
ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS
NOME DO PROJETO: CENTRO DE CONVIVÊNCIA

1. Ficha Institucional

Prefeitura Municipal de Lapa
CNPJ N° 76.020.452/0001-05
Endereço: Praça Mirazinha Braga, 87
Tel: (41) 3547-8000 e-mail: socialapa@yahoo.com.br
Prefeito Nome: Miguel Lourenço Horning Batista
CPF 027.311.939-72

Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Lapa :
Endereço: Avenida Aluisio Leoni, 154
Tel: 41 3622-3185 e-mail: socialapa@yahoo.com.br
Presidente do Conselho: Helmut Duck
CPF 355.717.569-34

Instituição Executora Nome: Associação de Voluntários "Semeadores"
CNPJ : 04.186.041/0001-75
Inscrição Municipal
Endereço: Avenida Aluisio Leoni, 154
Tel: 41 3622-5348 e-mail: socialapa@yahoo.com.br
Responsável pela Instituição Nome Jocilene Aparecida Kobachuk
CPF 871.987.709-91
Coordenador do Projeto Nome: Vera Beatriz Magalhães Batista
CPF: 027.966.709-45
Inscrição no Conselho

Projeto Centro de Convivência
Aprovado no Conselho pela Ata n° 08/2006 de 02/08/2006

Com a finalidade de proporcionar contra turno escolar, de caráter complementar propicia-se a construção e desenvolvimento das oficinas nas áreas educacional, esportiva e social. Através de parcerias com o compromisso da efetivação de projetos e programas de universalização à proteção social, principalmente em políticas públicas, atendendo os direitos de cidadania e promovendo o desenvolvimento social.

3. JUSTIFICATIVA PARA O PROJETO:

O município da Lapa, possui o 4º maior território do Estado do Paraná. São no total mais de dois mil quilômetros quadrados de extensão, pois de uma ponta a outra percorremos mais de 100 Km., a nossa preocupação era de atender a todos de uma maneira abrangente.

Com a finalidade de proporcionar contra-turno escolar, de caráter complementar, com intuito de colaborar para inclusão social, bem estar bio-psico-social de crianças e adolescentes, principalmente em situação de vulnerabilidade social. Valorizando a pessoa humana, fortalecendo a sociedade à cooperação, disciplina, conhecimento, oficinas lúdicas entre outras atividades educativas, esportivas, culturais, sociais e de lazer, os Centro de Convivência resgatam a dignidade e cidadania.

O projeto atende crianças, adolescentes e jovens em situação de risco e as margem da sociedade, sendo dividido em 6 núcleos, que se localizarão nos bairros e comunidades do interior, com necessidades especiais de nosso município e juntamente com as atividades esportivas, educacionais, sociais e culturais, cada núcleo terá assuntos que deverão ser trabalhos com mais atenção, sendo objetivo principal bem estar bio-psico-social da criança, adolescente e família. Sendo os núcleos dividido nos Centro de Convivência e nas comunidades:

O núcleo 1 será na Vila São José, bairro urbano, com grande incidência de vandalismo e crianças em situações de risco; terá como objetivo principal desenvolver atividades voltadas para formação do ser humano.

O núcleo 2 será na Vila São Lucas, bairro urbano, comunidade de baixa renda com grande índice de crianças e adolescentes em situação de risco com ênfase ao alcoolismo e drogadição. Nesta comunidade será trabalhado o cidadão em seus aspectos biopsicosocial e relacionamento familiar.

O núcleo 3 será no Bairro Cohapar I, Vila Nossa Senhora de Aparecida, pois há grande incidência de consumo de drogas lícitas e ilícitas entre adolescentes. É importante desenvolver atividades esportivas e educacionais de formação integral, visando a promoção do ser humano.

O núcleo 4 será na comunidade do São Bento, área rural, atenderá várias dificuldades nas áreas biopsicosocial do ser humano.

O núcleo 5 será na comunidade do Feixo, área rural, atenderá várias dificuldades nas áreas biopsicosocial do ser humano, sendo uma das regiões com maior índice de vulnerabilidade social.

O núcleo 6 será na comunidade da Mariental, área rural, atenderá várias dificuldades nas áreas biopsicosocial do ser humano.

O delineamento da direção a ser dada ao processo de inclusão social de crianças e adolescentes, através da articulação do saber, do conhecimento, da vivência, da escola, da comunidade, do meio ambiente. Permitindo a realização, criando nestes núcleos, Centro de Convivência, um espaço onde se lhes assegure a possibilidade de desenvolvimento global da personalidade, oportunizando a formação do cidadão.

4. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

A Associação de Voluntários "Semeadores" surgiu de um ideal coletivo. Esta participação, obteve ações qualificadas em prol dos cidadãos do município da Lapa. Sendo setor não governamental sobrevive através de uma rede de voluntariado e doações de terceiros. A conjuntura social do município e a responsabilidade do trabalho voluntário, resulta em atividades diversificadas promovendo a participação, qualificação e eficácia dos objetivos propostos pela associação.

Procuramos exercer projetos de maior impacto, necessitamos de recursos monetários para concretizá-los. Atualmente atendemos 57 clubes de mães, 05 (cinco) Centro de Convivência que atendem crianças e adolescentes em contra turno escolar, além de outras atividades.

5. OBJETIVO GERAL

Desenvolver atividades educativas, esportivas, culturais, sociais e de lazer, através de ações que promovam condignamente o direito à vida e ao bem estar biopsicosocial de crianças, adolescentes e suas famílias.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROJETO

Objetivos Específicos	Atividades Ações	Resultados Esperados		Período
		Quantitativos	Qualitativos	
Objetivo Específico 1	Promover, incentivar e valorizar a difusão do conhecimento e a prática esportiva e recreativa, educacional, cultural, social, como atividade necessária ao bem estar individual e coletivo	Organização de oficina lúdicas, pedagógicas e esportivas com a contratação de um instrutor Seleção das crianças Confeção do produto das oficinas. Feiras para apresentação dos materiais confeccionados	O6 núcleos/Centros de Convivência Cada núcleo/Centro de Convivência atenderá em média 250 crianças e adolescentes Apresentações e Feiras Contribuição para o desenvolvimento humano, em busca de qualidade de vida; Contribuir para o processo de inclusão social e educacional. Garantir recursos humanos qualificados e permanentes para coordenar e ministrar as oficinas; Participação de crianças, adolescentes e famílias, professores e comunidade em geral.	12 meses
Objetivo Específico 2	Estimular crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva em torno de práticas esportivas, recreativas e culturais saudáveis orientadas ao processo de desenvolvimento da cidadania	O6 núcleos/Centros de Convivência Cada núcleo/Centro de Convivência atenderá em média 50 crianças e adolescentes Qualificação de aprendizes.	Contribuição para o desenvolvimento humano, em busca de qualidade de vida; Contribuir para o processo de inclusão social e educacional. Garantir recursos humanos qualificados e permanentes para coordenar e ministrar as oficinas; Participação de crianças, adolescentes.	12 meses

7. PERFIL DA POPULAÇÃO ATENDIDA PELO PROJETO

Perfil Geográfico

O núcleo 1 será na Vila São José, bairro urbano, com grande incidência de vandalismo e crianças em situações de risco; terá como objetivo principal desenvolver atividades voltadas para formação do ser humano.

O núcleo 2 será na Vila São Lucas, bairro urbano, comunidade de baixa renda com grande índice de crianças e adolescentes em situação de risco com ênfase ao alcoolismo, drogadição e prostituição infantil. Nesta comunidade será trabalhado o cidadão em seus aspectos biopsicosocial e relacionamento familiar.

O núcleo 3 será no Bairro Cohapar I, Vila Nossa Senhora da Aparecida, pois há grande incidência de consumo de drogas lícitas e ilícitas entre adolescentes. É importante desenvolver atividades esportivas e educacionais de formação integral, visando a promoção do ser humano.

O núcleo 4 será na comunidade do São Bento, área rural, atenderá várias dificuldades nas áreas biopsicosocial do ser humano.

O núcleo 5 será na comunidade do Feixo, área rural, atenderá várias dificuldades nas áreas biopsicosocial do ser humano.

O núcleo 6 será na comunidade da Mariental, área rural, atenderá várias dificuldades nas áreas biopsicosocial do ser humano.

Perfil das crianças e ou adolescentes atendidas:

POPULAÇÃO (nº)	ATENDIDOS DIRETAMENTE	ATENDIDOS INDIRETAMENTE
CRIANÇAS	1000	1500
ADOLESCENTES	1000	2000
FAMÍLIAS	3000	6000
PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	30	80
OUTRAS	500	500

Critérios para seleção da população atendida.

População em geral, priorizando a crianças e adolescentes em vulnerabilidade social.

8. METODOLOGIA

EDUCAÇÃO:

- Apoio pedagógico;
- Incentivo a leitura, através de conto;
- Organização de atividades recreativas como passeios, excursões, jogos, piqueniques entre outros;
- Apoio e participação em projetos de melhoria da comunidade desenvolvidos pelos educadores e educandos;
- Ajuda na manutenção do Centro de Convivência;

CULTURA:

- Organização de oficinas de teatro, dança, música, pintura, vídeo, escultura e outras formas expressão artística;
- Constituição nos Centro de Convivência de bandas de músicas, roda de música, corais, jograis entre outros;
- Promoção de cursos, palestras, ciclos de debate sobre temas culturais;
- Desenvolver de forma contínua apoio às oficinas de artesanatos ofertadas no Centro de Convivência.

ESPORTE E LAZER:

- Promoção de jogos, torneios e campeonatos de diferentes modalidades esportivas;
- Supervisão e apoio às equipes de futebol, vôlei, basquete, handebol, atletismo, queimada, xadrez entre outros;
- Repasse das regras esportivas;
- Organização de oficinas e atividades recreativas em prol do lazer das crianças e adolescentes;

SAÚDE:

- Prestação de primeiros socorros em situações emergenciais;
- Programa de orientação nutricional a crianças e adolescentes;
- Verificação das condições físicas dos educandos para prática esportiva.

ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DE DIREITOS

- Mapeamento das necessidades de auxílio aos educandos participantes dos Centros de Convivência;
- Organização de atividades recreativas e culturais com educandos em situação de risco social;
- Ajuda na manutenção do Centro de Convivência;
- Mobilização da comunidade para participar das atividades ofertadas;
- Promoção e/ou produção de eventos como: colônia de férias, festivais, gincanas entre outras;
- Assessoria para criar e/ou executar plano de captação de recursos;
- Organização e encaminhamento de documentos;
- Organizar e distribuir material;
- Desenvolver programas para familiares dos participantes, como clube de mães, entre outros;
- Coordenação Geral dos Centros de Convivência.

9. ESTRATÉGIAS

- **Financeiros:** Parceria com a Prefeitura Municipal da Lapa;
- **Técnicos:** Os núcleos/centro de convivência possui regimento próprio de regulamente estes aspectos;
- **Comunitários:** Os núcleos/Centro de convivência são referências nas comunidades abrangentes;
- **Articulação e Trabalho em Rede:** Com parceiros de órgão governamentais e não governamentais;

Interação com as Políticas Públicas: O compromisso com a efetivação de projetos e programas de universalização à proteção social fundada na cidadania, principalmente em políticas públicas que atenda os direitos de cidadania e promova o desenvolvimento social, na perspectiva de prevenção e inclusão social, sendo a família elo mediador, com unidades de atenção a este segmento.



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

10. ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO

Descreva, na tabela abaixo, como pretende acompanhar e registrar a execução das ações (meios de verificação) conforme exemplo apresentado:

Atividade	Indicadores de Progresso	Meios de Verificação
Promover, incentivar e valorizar a difusão do conhecimento e a prática esportiva e recreativa, educacional, cultural, social, como atividade necessária ao bem estar individual e coletivo	Nº. efetivo de aulas realizadas Nível de interesse demonstrado pelas crianças Índice de frequência Desempenho dos participantes Participação das famílias e dos professores Desempenho dos participantes nas avaliações	Entrevistas pessoais Lista de frequência Revisão e supervisão do curso por algum especialista convidado Avaliação dos participantes Fichas de avaliação dos participantes
Estimular crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva em torno de práticas esportivas, recreativas e culturais saudáveis orientadas ao processo de desenvolvimento da cidadania	- Oficinas qualificação como aprendizes	- Oficinas de Artesanatos; - Oficinas de Música, entre outros.



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

11. AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

As avaliações serão de caráter contínuo e sistemático, realizadas pelas coordenações dos Centros de Convivência, através de monitoramento, observações, reuniões com os responsáveis. Com essas avaliações será feito um relatório para acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos. Com reuniões mensais entre os educadores, e coordenação para avaliar o andamento das atividades propostas, os pontos positivos e negativos das oficinas, orientações de estudos entre outras. Reuniões quando necessárias com os órgãos que encaminham as crianças e adolescentes ao Centro. Acompanhamento escolar das crianças e adolescentes inclusos no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil do município da Lapa.

Assessoramento e avaliação contínua no desenvolvimento do Plano de Ação, assim como revisão dos conhecimentos e dos instrumentos de avaliação.

Objetivo Específico 1	Indicadores de Resultados	Meios de Verificação
Promover, incentivar e valorizar a difusão do conhecimento e a prática esportiva e recreativa, educacional, cultural, social, como atividade necessária ao bem estar individual e coletivo	- Número de crianças e adolescentes participantes - Numero de famílias envolvidas - Números de escolas e professores envolvidos	Relatório Final de atividades Lista de Frequência Depoimento das crianças, das famílias, dos professores
Estimular crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva em torno de práticas esportivas, recreativas e culturais saudáveis orientadas ao processo de desenvolvimento da cidadania	- Número de adolescentes participantes - Numero de famílias envolvidas - Números de comunidade em geral envolvidos	Relatório Final de atividades Lista de Frequência Desempenho dos adolescentes nas oficinas

12. EQUIPE TÉCNICA DO PROJETO:

Nome	Função no Projeto	Formação Profissional	Experiência Profissional	Natureza do Vínculo	Número de Horas Trabalhadas na Semana
São funcionários estatutários ou contratados da prefeitura municipal de alguns estagiários.	Coordenador geral; Coordenador de cada núcleo (06); Monitores; Auxiliar de serviço gerais; Professores de Artesanato e música; Professor de Educação Física.	Ensino Superior; Ensino Médio; Acadêmicos do ensino médio e superior.	Com criança e adolescente	Conforme convênio	40 horas

13. ESTRATÉGIA DE DIVULGAÇÃO

Através de faixas, camisetas e placas com a firmação do convênio nos núcleos. No caso de o uso da logomarca da Petrobras e do Selo Programa Petrobras Fome Zero, fica desde já estabelecido que deve ser previamente aprovado de modo específico e expresso pela Coordenadoria de Comunicação Regional da Petrobras da região do Conselho. As logomarcas devem ser obtidas por *download* no portal www.petrobras.com.br, na página de responsabilidade social e ambiental. Nesta divulgação deve constar de forma visível que: “PROJETO realizado através de doação da PETROBRAS ao Fundo da Criança e do Adolescente do Município de Lapa, criado pela Lei Municipal nº 1306, 23 de novembro de 1995, regido pela lei nº 1851 de 18 de abril de 2005, e de acordo com o Artigo 591 do Regulamento do Imposto de Renda”.

14. CRONOGRAMA E ORÇAMENTO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES

Objetivo Específico	Atividades	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Organização da Oficina	Seleção dos Alunos	x											
	Contratação de Instrutor		x	X	x	x	x	x	x	x	X	x	x
Eventos					x	x	x	x	x	x	X	x	X

ORÇAMENTO GERAL DO PROJETO *

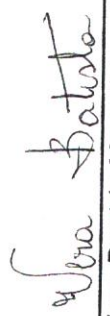
	1. Trimestre	2. Trimestre	3. Trimestre	4. Trimestre	Total
1. Material de Consumo					
2.1. Material Escritório, oficinas e cozinha.	15.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	R\$45.000,00
2.2. Material Higiene /Limpeza	02.000,00	01.000,00	01.000,00	01.000,00	R\$05.000,00
Sub-total 2					R\$50.000,00
3. Equipamentos	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
Sub-total 3					R\$40.000,00
4. Alimentação					
4.1 Alimentação dentro do Centro de Convivência	10.000,00	11.300,00	10.000,00	10.000,00	41.300,00
Sub-total 4					R\$41.300,00
5. Uniforme	10.000,00				10.000,00
Sub-total 5					R\$10.000,00
6. Repasse ao FIA					
Sub-total 6	15.700,00				R\$15.700,00
TOTAL GERAL					R\$ 157.000,00

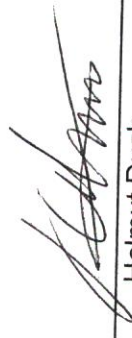
* O Item Pessoal não pode ultrapassar o 40% do orçamento do projeto

** O custo do Pessoal deve especificar os encargos previstos por Lei

Lapa, 02 de agosto de 2006.


Jocilene Aparecida Kobachuk
Responsável da Instituição


Vera Beatriz Magalhães Batista
Coordenador do Projeto


Helmut Duck
Presidente do Conselho

Parecer nº 15/2007

Lapa/PR, 05 de março de 2007.

Ref.: Anteprojeto de Lei nº 15/2007.

Busca-se através do Anteprojeto de Lei nº 15/2007, autorização para o Poder Executivo do Município da Lapa/PR conceder subvenção social no valor de R\$ 110.056,00 (cento e dez mil e cinquenta e seis reais) à Associação de Voluntários "Semeadores", para utilização segundo o Plano de Trabalho e Aplicação de Recursos apresentado conforme Ofício nº 61 da Prefeitura Municipal.

É de se ressaltar que os recursos são provenientes do Convênio celebrado entre a Municipalidade, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e a Petróleo Brasileiro – PETROBRÁS, o qual foi devidamente referendado, conforme Decreto Legislativo nº 153, de 28/02/2007.

Desta forma, resta analisar se é legalmente possível o Município conceder subvenção social a uma pessoa jurídica de direito privado. Inicialmente, é importante salientar o que determinam os artigos 203 e 204 da Constituição Federal:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;

(...)

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

- I – descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;
- II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.”

Na esteira dos mandamentos constitucionais, a Lei Orgânica do Município da Lapa, em seus artigos 146 a 149, prevê a atuação da Municipalidade, conjuntamente com entidades beneficentes de assistência social e da comunidade, no desenvolvimento sócio-cultural da criança e do adolescente.

Pois bem, *subvenção social* é uma modalidade de transferência de recursos financeiros públicos, para instituições privadas e públicas, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de custeio.

É de se notar que a instituição Interviente não possui fins lucrativos e é declarada de utilidade pública, conforme a Lei Municipal nº 1847, de 21 de março de 2005. Do mesmo modo, conforme as certidões anexas a referido anteprojeto, a Associação de Voluntários Semeadores apresenta regularidade fiscal, atendendo ao disposto na IN STN nº 01/97.

Por outro lado, o art. 176 da Lei Orgânica Municipal determina:

“**Art. 176.** O Município incentivará as entidades particulares sem fins lucrativos, atuantes na política do bem estar da criança, do adolescente, da pessoa portadora de deficiência e do idoso, e devidamente registradas nos órgãos competentes, subvencionando-as com auxílio financeiro e amparo técnico.”

E tendo em vista que a hipótese aventada se trata de subvenção social mediante repasse de auxílio financeiro que, inclusive, foi destinado a tal fim em função do Convênio firmado com a PETROBRÁS, tem-se que o instrumento é o adequado, pois este representa uma

forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas e privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca.

Por outro lado, determina o art. 21, V, da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 21. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

V – concessão de auxílios e subvenções;”

Assim, tendo em vista que a Lei Orgânica Municipal prevê a obrigatoriedade do Município incentivar as entidades assistenciais sem fins lucrativos, inclusive mediante a disponibilidade de recursos financeiros, aliado ao fato de que o Município tem o dever constitucional de atuar em políticas sociais que atendam aos interesses de crianças e adolescentes, havendo, inclusive, plano de trabalho previamente aprovado (anexo 1), observando-se as disposições do art. 116, da Lei nº 8666/93, o presente anteprojeto de lei não apresenta obstáculos legais à sua apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.


João Francisco Monteiro Sampaio
OAB/PR nº 36.961

Assessor Especial da Comissão Executiva na Área Jurídica

PROJETO DE LEI Nº 011/2007

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder subvenção social no valor de R\$ 100.050,91 (Cem Mil Cinquenta Reais e Noventa e Um Centavos) à Associação de Voluntários "Semeadores", Sociedade Civil de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.186.0041/0001-75, com sede a Av Aloísio Leoni, 154, nesta cidade, de conformidade com item 2.7 da Cláusula Segunda do Convênio firmado com a Petróleo Brasileiro S/A de nº 0200.0028036.06.4.

Art. 2º - Para dar cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um crédito adicional especial até o limite de R\$ 110.056,00 (Cento e Dez Mil e Cinquenta e Seis Reais), dentro da seguinte dotação:

0700 - Secretaria de Desenvolvimento Social	
0703 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	
082430019.2.056 - Convênio Petrobrás S/A	
3350430000 - 3000 - Subvenções Sociais.....	R\$ 100.050,91
3390300000 - 3000 - Material de Consumo.....	R\$ 10.005,09
Total.....	R\$ 110.056,00

Art. 3º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o Superávit Financeiro do exercício anterior da conta do Banco do Brasil de Nº 13575-5 no mesmo valor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 07 de março de 2007

Juciel V. J. dos Santos
JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



LEI Nº 2019, DE 15 DE MARÇO DE 2007

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder subvenção social no valor de R\$ 100.050,91 (Cem Mil Cinquenta Reais e Noventa e Um Centavos) à Associação de Voluntários "Semeadores", Sociedade Civil de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.186.0041/0001-75, com sede a Av Aloísio Leoni, 154, nesta cidade, de conformidade com item 2.7 da Cláusula Segunda do Convênio firmado com a Petróleo Brasileiro S/A de nº 0200.0028036.06.4.

Art. 2º - Para dar cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um crédito adicional especial até o limite de R\$ 110.056,00 (Cento e Dez Mil e Cinquenta e Seis Reais), dentro da seguinte dotação:

0700 – Secretaria de Desenvolvimento Social	
0703 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	
082430019.2.056– Convênio Petrobrás S/A	
3350430000 – 3000 – Subvenções Sociais.....R\$	100.050,91
3390300000 – 3000 – Material de Consumo.....R\$	10.005,09
Total.....R\$	110.056,00

Art. 3º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o Superávit Financeiro do exercício anterior da conta do Banco do Brasil de Nº 13575-5 no mesmo valor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 15 de Março de 2007.


Miguel Batista
Prefeito Municipal